



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

**LEI Nº 880, DE 06 DE ABRIL DE 2018.**

**“INSTITUI O TÍQUETE FEIRA PARA OS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA TÍQUETE FEIRA para os servidores públicos municipais, no âmbito da administração direta.

**Art. 2º** O valor do tíquete feira será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês.

**Art. 3º** O poder concedente adotará providências para que a utilização do benefício se dê, exclusivamente, na Feira Livre do Município de Sooretama, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização do tíquete feira para aquisição de produtos não especificados no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** Ficam excluídos do benefício instituído pela presente lei os servidores cedidos a outros órgãos e entes da federação.

**Art. 5º** O benefício que trata a presente lei não incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

**Art. 6º** Não será devido o tíquete feira durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

- I- Licença sem vencimentos;
- II - Afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III - Suspensão por medida disciplinar;
- IV - Cumprimento de pena privativa de liberdade;
- V - Licença para campanha eleitoral e mandato sindical; e
- VI - Afastamentos a qualquer título, exceto os decorrentes de doença ocupacional, licença maternidade, acidente de trabalho e auxílio doença.

**Art. 7º** O servidor perderá o tíquete feira nas seguintes situações:

- I – Obter qualquer falta injustificada ao serviço,
- II - No período de férias, quando sofrer abatimento no valor ou nos dias de gozo, decorrentes de faltas injustificadas durante o período aquisitivo;
- III – Quando for apresentado, no mês de referência, atestado médico com afastamento superior a 03 (três) dias, contínuos ou interruptos, salvo se o afastamento for decorrente de doenças infecto contagiosas ou internação em unidade de saúde, devidamente comprovada com o prontuário de atendimento ou outro documento equivalente, hipótese em que o prazo receitado para recuperação não afetará o direito ao benefício.

**Art. 8º** A forma de concessão do benefício, os instrumentos de controle e o modo de utilização do tíquete-feira, tal como previsto nesta lei, inclusive prazo de validade, serão objeto de regulamentação específica por ato do Chefe do Poder Executivo.


**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente das Secretarias Municipais do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal de Sooretama

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que dei publicidade à presente lei, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

  
**REOFRAN PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração